

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
TRIBUNAL PLENO DO TJD/RN
RESULTADO DE JULGAMENTO

SESSÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O Secretário ad hoc do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio Grande do Norte – TJD/RN torna público o resultado dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno, em sessão presencial ocorrida em 10 de setembro de 2026, às 19 horas, no auditório da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol – FNF.

PROCESSO Nº 036/2026 – RECURSO VOLUNTÁRIO

JOGO: QFC SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL x AMÉRICA F.C. SAF/RN – Campeonato Potiguar de Futebol Sub-20 – Não Profissional/2026, realizado em 29 de julho de 2026, no Estádio Francisco Ribeiro, em Parnamirim/RN.

RECORRENTES: QFC SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; PEDRO YTALO SOUZA DA SILVA; EVERTON EDUARDO DA SILVA; RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA; DAVI ALEXANDRE FONSECA SILVA; ENZO FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA; FRANCISCO ANDERSON CAMPELO DOS SANTOS; WELLINSON MOURA.

AUDITORA RELATORA: Dra. DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS.

RESULTADO: O Tribunal Pleno do TJD/RN, por maioria de votos, conheceu do Recurso Voluntário e deu-lhe parcial provimento, prevalecendo o voto divergente, com a aplicação do art. 182 do CBJD aos atletas amadores da equipe do QFC SAF/RN.

1º – QFC SAF/RN: mantida a condenação ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à perda de 02 (dois) mandos de campo.

2º – Pedro Ytalo Souza da Silva: mantida a pena de 08 (oito) partidas de suspensão, não incidindo a redução do art. 182 do CBJD, considerada a condição de atleta profissional adotada na decisão recorrida.

3º – Everton Eduardo da Silva: mantida a condenação, com aplicação do art. 182 do CBJD, reduzindo-se a pena de 05 (cinco) para 02 (duas) partidas de suspensão, por se tratar de atleta amador.

4º – Davi Alexandre Fonseca Silva: mantida a condenação, com aplicação do art. 182 do CBJD, reduzindo-se a pena de 05 (cinco) para 02 (duas) partidas de suspensão, por se tratar de atleta amador.

5º – Rafael de Souza Siqueira: mantida a condenação a 08 (oito) partidas de suspensão e multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do acórdão recorrido.

6º – Enzo Fernandes Costa de Oliveira: mantida a pena de 03 (três) partidas de suspensão, já resultante da aplicação do art. 182 do CBJD pela instância de origem.

7º – Francisco Anderson Campelo dos Santos: mantida a pena de 03 (três) partidas de suspensão, igualmente já resultante da aplicação do art. 182 do CBJD pela instância de origem.

8º – Wellinson Moura: mantida a pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, nos termos da decisão recorrida.

Assim, por maioria de votos, ficou parcialmente reformado o acórdão proferido pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, exclusivamente para reconhecer a incidência da redução prevista no art. 182 do CBJD em favor dos atletas amadores do QFC SAF/RN, mantidos os demais termos da decisão recorrida.

Após a proclamação do resultado, o Dr. Pedro Bambini Cardoso Souza, advogado do QFC SAF/RN, requereu a lavratura do acórdão.

PROCESSO Nº 044/2026 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

OBJETO: Medida cautelar referente aos efeitos da decisão proferida no Processo nº 036/2026, decorrente da partida entre QFC SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL x AMÉRICA F.C. SAF/RN, válida pelo Campeonato Potiguar de Futebol Sub-20 – Não Profissional/2026, realizada em 29 de julho de 2026, no Estádio Francisco Ribeiro, em Parnamirim/RN.

REQUERENTES: QFC SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL; PEDRO YTALO SOUZA DA SILVA; EVERTON EDUARDO DA SILVA; RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA; DAVI ALEXANDRE FONSECA SILVA; ENZO FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA; FRANCISCO ANDERSON CAMPELO DOS SANTOS; WELLINSON MOURA.

AUDITORA RELATORA: Dra. DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS.

RESULTADO:

O Tribunal Pleno do TJD/RN, à unanimidade de votos, decidiu extinguir a Medida Cautelar Inominada objeto do Processo nº 044/2026, em razão da perda superveniente de seu objeto,

considerando o julgamento do pedido de efeito suspensivo formulado no Processo nº 036/2026, acompanhando integralmente o voto da Auditora Relatora.

Natal/RN, 10 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MATHEUS YURI GOMES CAMARA**
Data: 10/09/2026 22:41:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS YURI GOMES CAMARA
Secretário ad hoc do TJD/RN